
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 502/2016

RESOLUÇÃO Nº 502/2016. DE 16 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o **PLENÁRIO** Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

PREÂMBULO

Os dez Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

Título I
Disposições Preliminares
Capítulo I
Eleição

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será organizado pelas escolas nos termos da Lei Municipal n. 2.157/2015 de 2015:

I – a Câmara Municipal de Pimenta Bueno encaminhará cópia da Lei Municipal n. 2.157/2015 de 2015 a todas as escolas de ensino do Município, públicas e particulares que possuem alunos do 7º ao 9º ano;

II – as escolas interessadas em participar comunicarão sua intenção à Câmara Municipal de Pimenta Bueno, até o dia 30 de agosto;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim deverão estar cursando do 7º ao 9º ano;

IV - os candidatos se inscreverão em suas escolas, local onde farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes para a consequente eleição até a primeira quinzena do mês de setembro;

V – a campanha envolve apresentação de plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VI – os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno em reunião solene, em data a ser estabelecida pelo Presidente, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

VII – serão eleitos 10 (dez) Vereadores Mirins e um suplente para cada um, que será o subsequente na ordem de votação e que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, não remunerado e vedada a reeleição.

Capítulo II
Sede

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal, a cada 2 meses, de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Capítulo III Reunião de Instalação

Seção I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em Reunião Ordinária, no dia 1º de março subsequente ao ano eleitoral, às 18 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Seção II Reunião Preparatória

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá ao Presidente da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

Parágrafo único. O estágio inicial, realizado durante o mês de março, terá a coordenação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, com a supervisão do Presidente da Câmara Municipal.

Seção III Eleição da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de um semestre.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”.

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados em chapas completas, dos candidatos aos cargos de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa de maior média de idade.

Seção IV Atribuições de seus Membros

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – apresentar a cada seis meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII – manter a ordem.

Parágrafo único. O Presidente Mirim não poderá participar das Comissões Permanentes.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes.

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

- I – ler as matérias do expediente.
- II – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- III – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- IV – elaborar as atas das reuniões;
- V – inscrever os oradores para uso da palavra; e
- VI – ler a ata da reunião anterior.

Título II

Vereadores Mirins

Capítulo I

Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 16. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Capítulo II

Perda do Mandato, Licença e Renúncia

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;
- III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar; e
- IV – trocar de escola ou ser expulso dela.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento; e
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

Capítulo III

Suplentes

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

Título III

Reuniões da Câmara Mirim

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 23. As reuniões serão:

I – ordinárias, realizadas a cada 02 (dois) meses nas segundas-feiras, no período noturno, das 18 às 19 horas;

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de uma hora; § 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. Nas Sessões Ordinárias fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional e Municipal.

Capítulo II

Reuniões Ordinárias

Seção I

Estrutura Geral

Art. 26. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I – Grande Expediente; e

II – Ordem do Dia.

Seção II

Grande Expediente

Art. 27. O Grande Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis e será dividido em duas partes: a primeira, destinada à abertura da reunião, com a chamada, leituras de documentos diversos, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente e Tribuna Livre; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo sete vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente.

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos pelo espaço de tempo de 2 minutos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

§ 6º O uso da Tribuna para pronunciamento de pessoa estranha à Câmara Mirim deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 28. Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas junto ao Presidente do Legislativo Mirim, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões plenárias.

Seção III

Ordem do Dia

Art. 30. Findo o Grande Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelos Secretários Mirins.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Capítulo III Reunião Extraordinária

Art. 32. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

Título IV Órgãos da Câmara Municipal Mirim

Capítulo I

Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 35. As Comissões Legislativas são permanentes e têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

Seção II Comissões Legislativas Permanentes

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. Compete às Comissões Legislativas Permanentes discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Subseção II Competência e Trâmite das Comissões Legislativas Permanentes

Art. 37. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos ou áreas de atividade:

I – Comissão de Justiça e Redação, composta por 3 (três) membros, que apreciará:

a) aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnicas legislativas de projetos e emendas sujeitos à apreciação da Câmara Mirim;

b) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins; e

c) aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei e emendas dos Vereadores Mirins.

II – Comissão de Finanças e Orçamento, composta de 3 (três) membros, que apreciará:

a) sistema financeiro municipal;

b) assuntos relativos à tributação, arrecadação, operações financeiras e problemas econômicos municipais;

c) assuntos atinentes à ordem econômica municipal;

d) assuntos atinentes a finanças públicas, tributação;

Seção III Assessoramento Técnico

Art. 38. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação do Presidente da Câmara Municipal, supervisionada pela Secretaria Legislativa e Procuradoria Legislativa.

Título V
Elaboração Legislativa
Capítulo I
Proposições
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 39. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim;
- IV – Requerimento Mirim; e
- V – Indicação Mirim.

Seção II
Projeto de Lei Mirim

Art. 40. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os Projetos de Lei serão elaborados e supervisionados pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal.

§ 2º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário e serão apreciados sempre em única votação.

§ 3º Todas as votações do plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Art. 41. Quando os Projetos de Lei Mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

Seção III
Requerimento Mirim

Art. 42. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador Mirim.

Seção IV
Indicação Mirim

Art. 43. Indicação é a proposição em que o Vereador mirim sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação em assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Seção V
Emendas ao Regimento Interno Mirim

Art. 44 As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

Seção VI
Moções Mirim

Art. 45. A moção mirim consiste em todo voto de aplauso, apoio, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

Seção VII
Trâmite das Proposições

Art. 46. Aprovadas as proposições, serão analisadas pelo Presidente da Câmara Municipal que encaminhará às

autoridades competentes.

Título VI
Disposições Finais

Art. 47. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será de 1º a 31 de Julho e 16 de dezembro a 28 de fevereiro.

Art. 48. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Plenário das Deliberações Judismar Luiz Fuzari.
Pimenta Bueno – RO, em 16 de maio de 2016.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:2CC673F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/05/2016. Edição 1706
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>